



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº

2011.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Terapeuta Holístico e da outras providências.

Art. 1º Fica criada a profissão de Terapeuta Holístico.

Art. 2º É livre o exercício da profissão de Terapeuta Holístico, observadas as condições de capacitação estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Considera-se terapeuta holístico, para efeito desta lei o profissional que atua nas seguintes áreas: acupuntura, moxabustão, shiatsu, auriculoterapia, terapia ortomolecular, terapia antroposófica, apiteria, neuropatia, yogaterapia, quiroterapia, osteopatia, eutonia, terapia quântica, cromoterapia, terapia ayurvédica, terapia floral, aromaterapia, osteopatia, terapia do toque, magnetoterapia, reflexologia, psicoterapia, fitoterapia, homeopatia, terapias psicossomáticas, naturismo, hemoterapia, musicoterapia, terapia através da hipnose, terapias através da meditação, quiropraxia, terapia da respiração, iridologia, terapia reichiana, regressão, medicina indiana, medicina chinesa, bioenergia, osteopatia, massoterapia, tai-chi-chuan, hidroterapia, termais, radiestesia, geoterapia, qi gong, Do-In e chi kun.

§ 2º O profissional terapeuta holístico e as empresas de prestação de serviços de terapia holística, instituições, empresas e os serviços didáticos na área da terapia holística somente poderão exercer legalmente suas atividades quando devidamente registrados no órgão competente.

Art. 4º O exercício da profissão de Terapeuta Holístico é privativo de quem:

I - tenha concluído curso específico em uma das áreas referidas no art. 3º, com carga horária mínima de 180 horas, que tenha sido ministrado por escola autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes.

II – caso não seja implementada a condição disposta no inciso anterior, poderá exercer a profissão de Terapeuta Holístico o cidadão que comprovadamente tenha desenvolvido regularmente e de forma contínua atividades integradas na área holística pelo período de 2 anos, na data da publicação desta Lei;

Parágrafo único. O órgão competente disciplinará a prestação do serviço dos profissionais da área holística, conforme disposto em regulamento.

Art. 5º Fica criado o Programa de Serviços de Terapia nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele conveniado.

Parágrafo único. Consideram-se terapias para efeito da aplicação da disposição contida no “caput” as que foram implementadas nos programas oficiais do governo no ano de 1976, as quais foram ratificadas, em 1983, pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pela Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho – CONCLA, bem como as especialidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, tais como: Acupuntura (sistêmica, estética facial e corporal), Alexander, Auriculoterapia, Antroposofia, Ayurvédica (Terapia Ayurvédica), Apiteria, Aromaterapia, Bioenergética, Cinesoterapeuta, Crânio-sacral, Cromoterapia, Chi Kun, Do-in, Fitoterapia, Fitoterapia chinesa, Eutonista, Estética (Estética facial e corporal), Florais (Terapia Floral), Geoterapia, Hemoterapia, Hidroterapia, Homeopatia, Hipnose (Terapia Através da Hipnose), Iridologia, Indiana (Terapia Indiana), Magnetoterapia, Massoterapia (manual), Medicina Chinesa (Terapia Oriental), Meditação (Terapias Através da Meditação), Mio-facial, Moxabustão, Musicoterapia, Naturalismo (Terapia Natural), Neuropatia, Ortomolecular (Terapia Ortomolecular), Osteopatia, Psicanálise, Psicoterapia, Psicossomática (Terapias Psicossomática), Podologia, Quântica (Terapia Quântica), Qi Gong, Quiropatia, Radiestesia e Radiônica, Regressão, Reflexologia (Reflexoterapia), Respiração (Terapia da Respiração), Reichiana (Terapia Reichiana), Rolfista, Rpgista, Rolfing, Shiatsu, Tai-Chi-Chuan, Terapia do Toque (Reiki), Terapia Transpessoal, Termalismo, Tuina, Shiatsu, Yogaterapia.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 04 de maio de 2011.

Deputado Giovani Cherini

## JUSTIFICATIVA

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) registra mais de trinta mil profissões, dentre as quais aproximadamente dezessete mil possuem lei para regulamentar seus órgãos de fiscalização, cabendo ao mercado a seleção dos trabalhadores. Logo, a ausência de regulamentação torna livre o exercício profissional, funcionando apenas a legislação penal, caso ocorram lesões ou delitos, a exemplo de exercício ilegal da profissão, invasão de uma atividade já regulamentada, etc.

No caso das terapias, a corrida desenfreada por esse mercado, bastante atraente e vulnerável à entrada de aproveitadores, coloca, muitas vezes, em risco a saúde e até a vida do usuário, sendo necessária a criação de instrumentos para impedir que pessoas despreparadas nele atuem. Outras áreas, como a medicina, têm os seus respectivos conselhos para investigar os erros. No entanto, os erros e arbitrariedades que vêm ocorrendo na área das terapias não estão submetidos a nenhum órgão fiscalizador. É lamentável que cursos de final de semana permitam que pretensos terapeutas montem um consultório depois de apenas poucas horas de estudo (dezesseis ou trinta, normalmente).

O crescimento desordenado atrai leigos e aventureiros que, sem treinamento técnico adequado, sem prudência, sem ética, se lançam no exercício profissional. Acreditando-se sábios o suficiente para interferir perigosamente na vida do cliente, põem em risco a saúde do usuário. Sabem um pouco de tudo, criam coquetéis terapêuticos, inventam novas terapias para acelerar a cura e para se firmarem no mercado de trabalho.

É necessário separar os bons profissionais dos oportunistas, função que tem sido exercida pela Federação Nacional dos Terapeutas, órgão criado em junho de 2004 para congregar e conduzir a categoria em todo o Brasil. Ela tem desenvolvido um censo para constituir um Cadastro Nacional de Terapeutas, localizando e identificando os profissionais da área. Também vem colhendo assinaturas para um baixo-assinado a ser encaminhado ao Presidente da República, solicitando urgentemente a regulamentação dessa profissão.

A Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsu terapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun.

Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Ioga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia.

Vale ressaltar que já existem terapias reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, o que comprova a existência legal da profissão, mas não a categoria de Terapeuta. As profissões reconhecidas pela Comissão de Classificação do MTE (8690-9/01) são: Acupuntura, Aromaterapia, Cromoterapia, Do-In, Reiki, Rolfing, Shiatsu, Terapia Floral, Terapia Indiana e Terapia Reichiana (fonte: [www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br)).

A Constituição de 1988 estimulou novas formas de organização classista. Apenas as classes profissionais que possuem Conselho Federal é que têm direitos respeitados. As profissões não regulamentadas buscaram soluções alternativas, como a auto-regulamentação.

Várias são as tentativas de regulamentação dessa categoria, até o momento.

- 1) Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 6.320/83, no artigo 13, parágrafo 1º, diz que, para o exercício de atividade na área de Saúde, deve-se possuir Diploma, Título, Grau, Certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, que o fiscalize e represente.
- 2) O Senador Valmir Campelo, mediante o PLS nº 306/91, propôs a criação da profissão de Terapeuta em Medicina Natural.
- 3) O Senador Fernando Henrique Cardoso (ex-presidente da República), com o PLC nº 67/1995, propôs a criação da profissão de Técnico em Acupuntura.
- 4) O Deputado José Abreu, por solicitação do extinto Conselho Federal de Terapia, propõe a criação da categoria de terapeuta holístico; em Joinville, o extinto Conselho Federal de Terapeutas propôs a criação da Terapia Holística, por meio do Decreto 3.060/97.
- 5) O vereador Celso Jatene - PTB, a pedido do Sinaten – Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas, conseguiu aprovar, na Câmara Municipal do Estado de São Paulo, o Projeto Lei nº 140/2001, que foi promulgado em novembro de 2003; a prefeita Marta Suplicy implantou, então, as Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.
- 6) O deputado João Caraméz tentou, por meio do Projeto Lei nº 638/2005, criar o Programa de Terapia Natural para o Estado de São Paulo. O projeto está em tramitação.
- 7) A Senadora Lúcia Vânia defende a regulamentação da profissão.
- 8) O autor dessa proposição legislativa, quando Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, apresentou o Projeto Lei 208/2003, propondo a criação de Serviços de Terapias nas Unidades de Saúde e nos Hospitais do Rio Grande do Sul. Esse deputado realiza, por seis anos consecutivos, o “Encontro Estadual de Terapeutas”, reunindo, anualmente, mais de mil terapeutas na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em de Porto Alegre.

Registre-se, também, que, no Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Saúde realizou concurso e contratou dentistas especializados em acupuntura.

COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

O SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006, embora não delegue competência aos terapeutas.

Vale ressaltar que diversas universidades têm pesquisado os efeitos das práticas terapêuticas, buscando a comprovação da eficácia de terapias como a ioga e a meditação. O resultado dessas práticas, como coadjuvante em tratamentos, levou várias instituições a investir na convivência entre a medicina e as diversas terapias.

Atualmente, meditação, fitoterapia, acupuntura, ioga e florais, entre outras terapias, são recursos usados em hospitais públicos e particulares. O Tai Chi Chuan é prescrito, na Unidade de Psiquiatria do Hospital de São Paulo, a pacientes com transtornos mentais, como esquizofrenia e depressão (publicado no Diário Oficial de São Paulo de 02/11/2002).

Temos hoje o Curso de Extensão em Medicina Integrada, que é ministrado, desde o ano 2002, pela Asami – Academia Sul-Americana de Medicina Integrada, sendo o primeiro curso de extensão do Brasil sobre Medicina Integrada e ainda o único a adotar em sua grade de disciplinas temas abrangentes e variados sobre a matéria.

Destinado a médicos e profissionais da área de saúde em geral, o curso oferece uma visão moderna e abrangente da Medicina Integrada, sempre embasado em conhecimentos científicos. Os módulos abordados trazem a oportunidade de o aluno conhecer as últimas novidades da área e fornecem a capacitação necessária para a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Destacam-se os seguintes temas do Curso de Extensão em Medicina Integrada:

Hormonioterapia Bioidêntica - Dr. Roberto Cesar Leite  
Medicina Integrada em Especialidades Médicas - Dr. Roberto Cesar Leite  
Radiestesia Médica - Dr. Domingos Ciochetti  
Medicina Ayurvedica - Dra. Rosana Takako Ide  
Biorressonância e Radiônica - Dr. Francisco Vianna  
Ozonio e Neural Terapia - Dr. Luiz Cláudio Fronza  
Microscopia em Campo Escuro - Dr. Antônio Geraldo Camara  
Colonterapia - Dr. Carlos Miguel Naldi  
Nutrição Funcional - Profª. Priscila Oms  
Dietoterapia - Prof. Elias de Souza  
Noergologia - Prof. Gustavo Gava  
Nosodioterapia - Dr. Carlos Lyrio  
Neuro Cardiologia - Dr. Fábio César dos Santos  
Medicina Quântica - Dr. Wanderson Machado - Profª Eliane Xavier

Terapia de Corpus Sutilis - Prof<sup>a</sup>. Marinalva Moutinho.

Importante destacar que, no campo da medicina integrativa temos o cirurgião Paulo de Tarso Lima, do Hospital Albert Einstein, de São Paulo como um dos maiores defensores. Lima estudou a medicina integrativa na Universidade do Arizona (EUA) e cursa o segundo ano da Barbara Brenner School of Healing, na Flórida, onde a cura é perseguida a partir do estudo da energia humana.

Em entrevista concedida a Revista Veja o defensor da Medicina Integrativa explica os fundamentos da medicina integrativa e aposta que a prática vai se espalhar por aqui por razões econômicas - por ora, apenas alguns hospitais e somente cinco universidades brasileiros se dedicam ao assunto. Segundo a Revista, “não é habitual ouvir um médico respeitável, de uma instituição de saúde modelar, falar sobre o papel da energia do corpo humano e da religião no caminho para a cura”.

Segundo o Dr. Lima a “Medicina Integrativa é um movimento que surgiu nos Estados Unidos na década de 1970 e que começou a ser organizado com mais rigor na década de 1980, quando entrou para as faculdades de medicina. Hoje, existem 44 universidades americanas ligadas à prática, que traz uma visão mais holística da pessoa no seu todo: corpo, mente e espírito. O que buscamos é oferecer uma assistência com informação e terapias que vão além da medicina convencional para ajudá-la a se conectar com a promoção de saúde. Eu não tenho a menor dúvida de que a medicina convencional é extremamente efetiva em se tratando de doença, mas saúde não é apenas ausência de doença”. Ele destaca que os Sistemas tradicionais como a medicina chinesa e indiana nos oferecem uma gama de alternativas, como acupuntura, reiki, yoga, entre outras, que trabalham a energia do nosso corpo, estimulando uma reação aos sintomas das doenças.

Por tudo que foi exposto na presente justificativa, torna-se de fácil compreensão a necessidade de regulamentar a profissão de terapeuta holístico, fomentando, regularizando e fiscalizando a atividade desses profissionais.

Conto com a colaboração de meus nobres colegas para, juntos, aprovarmos esta proposição.

Câmara dos Deputados, 04 de maio de 2011.

Deputado Giovani Cherini